

SINISTRO 3190342153 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DANIELLE SILVA DE ALENCAR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DANIELLE SILVA DE ALENCAR

CPF/CNPJ: 06156049436

Posição em 25-06-2019 17:50:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/06/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
Gerência Executiva de Polícia Civil
8ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL
Av. Parque, SN, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, CEP: 58082-030 João Pessoa/PB, telefone: (83) 3210-5357

C E R T I D Ó .
577/2019



CERTIFICO que revendo o livro destinado à registro de ocorrências desta Unidade Policial, precisamente a ocorrência nº 577/2019, na mesma continha o seguinte teor: Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de João Pessoa/PB e na 8ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado Jorge Rodrigues da Costa, compareceu o Sr. Danielle Silva de Alencar, brasileira, união estável, natural de João Pessoa - PB, nascida aos 17/09/1982, filha de Dinarck Clemente de Alencar e de Maria da Glória Silva de Lima, portadora da cédula de identidade nº 3 131 949 Seds. PB, e CPF nº 061.560.494 - 36, residente (na) rua Vitalino Barbosa de Albuquerque nº 236, bairro Mangabeira, identificada pelo CEP 58 084 300, e notificou que, na tarde do dia 20 de setembro do ano de 2018, por volta das 16:50 horas aproximadamente, quando se conduzia com seu companheiro no veículo marca Ford/Fiesta, ano e modelo 2000, cor branca, placas MOG 2323 - PB, identificado pelo chassi nº 9BFBSZFDAYB302858, cadastrada em nome de Antonio Abdon Borges de Miranda, pela avenida Desembargador Arquimédice Souto Maior, estrada que liga Praia do Seixas a Mangabeira e, nas proximidades do residencial Privê, este sofreu um tranca por parte de um veículo de placas e Condutor não identificado e assim, perdeu o controle e na sequencia, o veículo foi de encontro ao muro do residencial Privê ali existente, onde permaneceu presa nas ferragens, consequentemente, foi socorrida para o hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado Fratura de Umero Esquerdo, identificado pelo CID 10 S42.3, conforme Laudo Médico Apresentado. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 03 de maio de 2019.

Everaldo Martins da Costa
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL.

Danielle Silva de Alencar





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1109754



Identificação do paciente				
ID 1328089	Nome DANIELE SILVA ALENCAR			Sexo Feminino
Data de nascimento 17/09/1982	Idade 36 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA GLORIA DA SILVA	Pai NAO DECLARADO			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) A MESMA - O MESMO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987128940	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento	Número documento	Nº Crns		
Local de procedência PENHA		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58057144	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro FRANCISCO MADRUGA FILHO	
Número 17	Complemento	Bairro MANGABEIRA		
Admissão				
Data e Hora 20/09/2018 15:36:23	Número da pulseira 1000006938252	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE AUTOMOVEL	Detalhe do acidente VEICULO X OBJETO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos	<p><i>Pete que me de mole</i></p> <p><i>que vi fome que os outros</i></p>			
Diagnóstico	<i>obj. 1000006938252</i>			
Atendido por SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO	CID			
	Tempo 52seg			

Imprimir

20/09/2018 15:35

Nota de Sala Cirúrgica

三

NOME DO PACIENTE: **Janickly Sávia Fencan**
 IDADE: **36** GÉNERO: **FEM** DATA: **08/10/13** HORA: **10:30** UNIDADE: **ENFERMARIA** LEITO: **C1**
 CIRURGIA: **PRO. CIR. FRACTURA DIAPSE UTRALIMPO @**
 CIRURGIA: **Dr. Thiago Faria; Dr. Renne Gomes.**
 ANESTESIA: **Rebeca: Cetac**
 ANESTESISTA: **Dr. Francisco Xavieir; Dr. Chichele (ME)**
 INSTRUMENTADOR: **Fernanda**
 DATA: **09/10/13** HORA: **10:30** UNIDADE: **ENFERMARIA** LEITO: **C1** CIRURGIA: **INICIO:** **14:33 - 13:00**
 TIPO CIRÚRGICO: **ANESTESIA INICIO:** **10:30** CIRURGIA INICIO: **14:33**

INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA 111 ASA 211 ASA 311 ASA 411 ASA 511

GRAL DECONTAMINAÇÃO E LIMPDA

MEDICACOES ANESTESICAS QTD. 100% ATIVADOR DE SISTEMA NERVOUS MUSCULAR FIO CAT GLT CROMADON

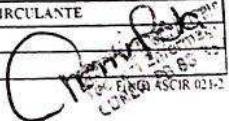
ALFENTANILA					
SUPIVACAINA ISOBARICA	500g/500ml	L	JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADON
SUPIVACAINA PESADA	500ml		JELCO Nº22		FIO DE ACO N°
CETAMINA		L	JELCO Nº24		FIO DE ACO N°
DROPERIDOL			KIT SIST DREN TORANICA N°		FIO DE NYLON N°
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°1		FIO DE NYLON N°
FENOBARBITAL	ALCOOL ETILICO 70%	250	LÂMINA BISTURI N°15		FIO POLIGLACTINA N°
FENTANILA	PVP DEGERMANTE	OK	LÂMINA BISTURI N°23		FIO POLIGLACTINA N°
FLUMAZENIL	PVP TINTURA	OK	LÂMINA BISTURI N°24		FIO POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO	PVP TOPICO		LÂMINA DE DERMATOMO		FIO POLIGLACTINA N°
LEVOSUPIVACAINA C. VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	OK	FIO POLIPROPILENO N°
LEVOSUPIVACAINA S. VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR		FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCAINA C. VASO	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTERIL N°7,0		FIO POLIPROPILENO N°
LIDOCAINA S. VASO	AGULHA 25X07	OK	LUVA ESTERIL N°7,5		FIO POLIGLECAPRONE N°
MIDAZOLAN	AGULHA 25X8	OK	LUVA ESTERIL N°8,0	R	FIO SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12		LUVA ESTERIL N°8,5	OK	FITA CARDIACA
NIMBIUM	AGULHA PERIDURAL N°16		MASCARA CIRURGICA		MATERIAL ESPECIAL QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRURGICO
PROPOFOL	AGULHA RAQUI N°25G		SCALP N°19		CLIP TITÂNIO LIGADURA
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G		SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPEDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN N°
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	L	SERINGA 10ML	OK	FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRURGICO
MEDICACÕES	QTD.	BOLSA P. COLOSTOMIA	SONDA ASP TRAQUEAL N°8		HEMOST ABSORVIVEL
ADRENALINA		CÂNULA P. TRAQUEOSTOMIA N°	SONDA ASP TRAQUEAL N°10		KIT DERIVA VENTRICULAR
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÉNIO	SONDA ASP TRAQUEAL N°12		PROTESE VASCULAR
ATROPINA		CATETER EMBOLIC ARTERIAL N	SONDA ASP TRAQUEAL N°14		KIT PAM
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP TRAQUEAL N°16		FIXADOR EXTERNO
CEFAZOLINA	OK	CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2V1AS N°12		EMPRESA
DEXAMETASONA	OK	CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2V1AS N°14		PARAFUSOS CORTICAIIS
DIPIRONA SODICA	OK	CERA PARA OSSO	SONDA NASOG CURTA		PARAFUSOS CORTICAIIS
EFEDRINA	COLET URINA FECHADO		SONDA NASOG LONGA		PARAFUSOS ESTOMOSO
FUROSEMIDA	COMPRESSAS CIRURGICAS	OK	SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS ESTOMOSO
GLICOSE 5%	COMPRESSAS CIRURGICAS	L	TORNEIRINHA		PARAFUSOS MALEOLAR
GLUCONATO DE CALCIO	DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	7,5	PARAFUSOS MALEOLAR
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUCCÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR
LIDOCAINA GELEIA	ELETRODOS	OK	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA
ONDASENTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	OK	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA
PLASIL	EQUIPO TRANSF. SANGUE				EQUIPAMENTOS
PROSTIGMINE	EQUIPO MICROGOTAS				
PROTAMINA	ESPONJA DE PVPI	OK	FIOS	QTD.	ASPIRADOR
TENOIXCAN	ESPARADRAPO	OK	FIO ALGODÃO S/A N°		BISTURI ELETTRICO
(Fluoxetina)	GAZES	OK	FIO ALGODÃO S/A N°		CAPNOGRAFO
Fluoxetina	GAZES ALGODOADAS	OK	FIO ALGODÃO C/A N°		CARDIOMONITOR
Acetofenona	EL ELETROLITICO	OK	FIO ALGODÃO C/A N°		DESFIBRILADOR
Acetofenona	ELICO (C1)				FOCO AUXILIAR
					FOCO CENTRAL

JELCO N°16

Placa DCP extrato ut c7 pulmão
Partes corticais n= 24/2 -
26/2-28/1-32/1.

MICROSCOPIO
 OXIMETRO DE PULSO
 I.P.A INVASIVA NÃO INVASIVA
 PERFORADOR ELETRICO
 SERRA
 CIRCULANTE

~~Papirus~~ cont. col n° 30





FICHA DE ANESTESIA

DATA: 09/10/18

PRONTUÁRIO: 1109354

SEXO: ♂ COR: IDADE: 36c.

1DADL: 36;c.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEE TSHC

NOME: DANIELE SILVA ALENCAR BE/PRONTUÁRIO 1109754
IDADE: 36 SEXO: MASC FEM COR: DATA: 09/10/2018
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA EMP: LR:
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA UMERO ESQUERDO

CIRURGIÃO: DR. TIAGO FORMIGA 1º ASS: DR. RENNA
2º ASS: MR1 FRANCINELIO 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: BLOQUEIO+GERAL HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DIAFISÁRIA DE UMEMO ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA DE UMEMO ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: SIM NÃO

Descrição:

BÍOPSIA DE CONGELAÇÃO: SIM NÃO

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA _____ TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 09/10/2018

Dr. Francinélio Freitas
Médico
CRM PB 9603
NIS 703404579057800



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	
PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA	
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA	
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS	
Incisão:	
VIA DE ACESSO ANTEROLATERAL EM BRAÇO ESQUERDO	
AVULSÃO E DISSECÇÃO POR PLANOS	
CUIDADOS DE HEMOSTASIA	
Achados:	
FRATURA DIAFISARIA DE UMERO ESQUERDO	
Conduta:	
ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DO NERVO RADIAL	
REDUÇÃO DIRETA DA FRATURA	
FIXAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA FRATURA COM PLACA 7 FUROS + PARAFUSOS CORTICAIS +	
COM PARAFUSO INTERFRAGMENTARIO.	
LIMPESA EXAUSTIVA COM SFO,9%	
SUTURA POR PLANOS	
CURATIVOS ESTEREIS	
Fechamento:	
Observação:	
RX DE CONTROLE	
TALA PINÇA DE CONFEITEIRO	

Médico/CRM:

Dr Francinélio Freitas
Médico
CRM PB 9603
CNS 703404579057000

João Pessoa,

09/10/2018



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE DANILLE SILVA DE ALENCAR

DATA DE NASCIMENTO 17/09/82

NOME DA MÃE MARIA DA GLORIA SILVA LIMA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 111217

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1109754

DATA DO ATENDIMENTO 20/09/18

HORA DO ATENDIMENTO 15:36

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE AUTOMÓVEL

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE UMERO ESQUERDO

CID 10 S42.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR TORACICA E NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROCIRURGIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE TORAX, BRAÇO ESQUERDO, OMBRO ESQ., COLUNA CERVICAL, COLUNA TORACICA

EXAMES HEMATOLOGICOS

USG(FAST)

TC DE CRANIO

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX BRAÇO - FRATURA DA DIÁFISE DO UMEMO ESQUERDO

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO UNERO ESQ.

ALTA HOSPITALAR: 10/10/18
DATA DA EMISSÃO: 06/02/19

Elivaldo Sales de Toledo
Cirurgião Geral
CRM-PB
CRM-PE

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PROCURAÇÃO

Xerox
André

OUTORGANTE(S):

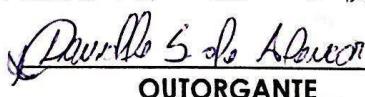
DANILLE SILVA DE ALencar, Brasileira, solteira, no lar, filha de Diana e Clemente de Alencar e Maria da Glória Silveira Lima, residente e domiciliada à Rua Tenório de Andrade, 15 - Mangabeira, João Pessoa - PB.

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 23.263 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "**ad juditia et extra**", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudo e prontuário médico hospitalar no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena e no Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio Burity, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

João Pessoa - PB, 05 de Novembro de 2018.


Danielle S. de Alencar
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98855-1045 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062614300860900000021593589>
Número do documento: 19062614300860900000021593589

Num. 22243590 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO CIVIL

6.798.14.888

CENTRAL DE CADASTRO DE VEÍCULOS

P.R.T. - 20070000188802-9

1 732128234

ANTONIO ABDON BORGES DE MIRANDA
R D DAMASQUINS R MACIEL 951
BESSA
58035090 JOAO PESSOA-PB

11241357404

MOG2323/PB

MAURO FRANCISCO GOMES JUNIOR

PLACA ANTIGUA		NOVO		PB	9BFBSZFDAYB302858
ESPECIE		MIS/AUTOMÓVEL/		GASOLINA	
CAR/POV. E.R.		FORD/FIESTA GL		2000 2001	
05P/0.50T/065CV		PARTIC		BRANCA	

A.F BCO ABN AMRO REAL S.A

JOAO PESSOA-PB
38903



AURELIANO D. LEITE
COORDENADOR DE V.E.
05/09/2012
10/31

Scanned by CamScanner



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal

Documento não é via de conta

Busque por a sua nova conta da conta sua ativação da energia elétrica - N° 023 005.126



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 28 • Cidade Industrial • João Pessoa / PB • CEP 58071-680
CNPJ 08.094.181/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
RUA EX COMB ALVARO CASTELO BRANCO SILVA 42 Q 395 L 69
JOÃO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/407726-9

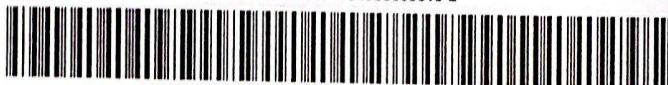
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2019	24/04/2019	119	02/05/2019	R\$ 108,21

Acesse: www.energisa.com.br



JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS

Rotelro: 15-005-831-1100
83620000001-3 08210149000-0 04077262019-7 04900005019-2



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
02/05/2019	R\$ 108,21	407726-2019-04-9



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 26/06/2019 14:30:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906261430076620000021593592>
Número do documento: 1906261430076620000021593592

Num. 22243593 - Pág. 1

25/03/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **061.560.494-36**

Nome: **DANIELLE SILVA DE ALENCAR**

Data de Nascimento: **17/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/08/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:22:42** do dia **25/03/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **08F8.F65F.E96E.0BC7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0805435-69.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Nome: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Endereço: R EX-COMBATENTE ÁLVARO CASTELO BRANCO, 42, quadra 395, lado 69, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58064-683

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, considerando a condição da autora apontada como autônoma na petição inicial.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 04/07/2019 18:35:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070112174602700000021689658>
Número do documento: 19070112174602700000021689658

Num. 22345237 - Pág. 1

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, **cite-se a parte promovida** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Doutra parte, Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, **intime-se a parte autora** para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0805435-69.2019.8.15.2003.

DANIELLE SILVA DE ALENCAR, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS (*GUIA DE CUSTAS*) em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de julho de 2019.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 23.263

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 05/07/2019 11:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511540283300000021828510>
Número do documento: 19070511540283300000021828510

Num. 22492750 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.18370/01
			Data de emissão: 05/07/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 200.2019.618370 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,47
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.177,81
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			Valor final: R\$ 1.177,81

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.18370/01
			Data de emissão: 05/07/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 200.2019.618370 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,47
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.177,81
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			Valor final: R\$ 1.177,81

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.0.19.18370/01
			Data de emissão: 05/07/2019
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/07/2019
Número da guia: 200.2019.618370 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,47
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,40 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.177,81
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866200000119 778109283185 520190731205 001918370014</p>			Valor final: R\$ 1.177,81





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.618370 **Data Vencimento:** 31/07/2019 **Data Emissão:** 05/07/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.137,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00 **Custas:** R\$ 1.009,40 **Taxa:** R\$ 167,06

Total da Guia: R\$ 1.176,46

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - 05/07/2019 11:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070511540439500000021828519>
Número do documento: 19070511540439500000021828519

Num. 22492759 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0805435-69.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]

AUTOR: DANIELLE SILVA DE ALENCAR

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - PB23263, RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393, FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - PB22725

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, considerando a condição da autora apontada como autônoma na petição inicial.

Como é cediço, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.



Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

